

ID: 000480364100032023

ID: 000480364100042023

## LEI Nº 6.028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco” no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes, visando retirá-las das ruas e dos sinais.

Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

- I - identificar, cadastrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de risco, visando a garantia de seus direitos e proteção integral;
- II - prevenir e erradicar o trabalho infantil, promovendo a inclusão escolar e profissional dos adolescentes;
- III - promover a inclusão social e cultural de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, culturais e esportivas;
- IV - assegurar o acesso a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica;
- V - garantir a convivência familiar e comunitária;
- VI - fortalecer a rede de proteção integral da criança e do adolescente, por meio da integração dos órgãos e entidades competentes.

Art. 3º Este programa tem como diretrizes:

- I - busca ativa das crianças e adolescentes em situação de risco, em especial aquelas em situação de trabalho infantil;
- II - inclusão Escolar e Profissional, incentivando a educação e formação profissional dos adolescentes;
- III - inclusão Social e Cultural;
- IV - atendimento especializado a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica;
- V - fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- VI - articulação e integração, com o fortalecimento da rede de proteção integral da criança e do adolescente, com a integração dos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de novembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

## LEI Nº 6.029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA - DE VOLTA À ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos fora da escola em situação de infrequência, inaccessão ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:

- I - não possuem acesso à unidade escolar;
- II - não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocio-culturais;
- III - possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
- IV - abandonaram ou evadiram o sistema educacional; ou
- V - foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 3º São objetivos do Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola:

- I - enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;
- II - promover ações para identificação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;
- III - promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;
- IV - promover a articulação entre secretarias municipais de educação, assistência social, saúde, juventude, trabalho e renda, entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;
- V - aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão escolar de todos os segmentos atendidos;
- VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;
- VII - aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de infrequência e fora da escola;
- VIII - desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som, cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e portador de necessidades especiais; e

IX - garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4º O Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola terá como princípios:

I - respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II - reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 6.362, de 28 de maio de 2018;

III - busca da equidade no acesso à educação;

IV - garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V - respeitar as autonomias das crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI - valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias; e

VII - garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 5º O Programa se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de novembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges (Dudu), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

**ID: 000480364100052023**

#### DECRETO Nº 25.103, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal;

artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00082.001968/2023-37.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua E, Quadra O, Lote 07, Loteamento Alterosa, bairro Recanto das Palmeiras, Teresina – PI, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo (anexo nº 7392053 do Processo Administrativo nº 00082.001968/2023-37): ao norte 30,00m limitando-se com o Lote 06; ao sul 30,40m limitando-se com a rua sem nome; a leste 30,10m limitando-se com a Rua “E”; a oeste 30,20m limitando-se com os lotes 05 e 06; área: 979,50m²; perímetro: 120,70m.

Art. 2º. O imóvel é declarado de utilidade pública, na forma deste Decreto, em razão das obras já consolidadas para abertura da Rua Fernando Pires Leal, fato que afetou o referido imóvel em grande medida e tornou a área remanescente impossível de subsistir isoladamente por não atender aos valores mínimos de testada estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 5.481/2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT).

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no Processo Administrativo nº 00082.001968/2023-37.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito Municipal de Teresina

**ID: 000480364100062023**

#### DECRETO Nº 25.115 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o loteamento urbano denominado LOTEAMENTO PARADISE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA- ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 20 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998, art. 20 da Lei nº 3.561/06 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00082.002162/2022-40,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “PARADISE”, localizado na zona leste, bairro Novo Uruguai, nesta Capital, com a seguinte descrição:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

O imóvel objeto da implantação do loteamento é um lote de terreno, situado na Rua Antonia Sandra Silveira, nº 2296, Bairro Novo Uruguai, Lugar Santo Antonio, Data Cuidos, zona leste desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente: 1.374,21 metros, limitando-se com a série nascente da Rua Antônia Sandra Silveira; Lado direito: 219,00 metros, limitando-se com o Condomínio Terras